



Prefeitura Municipal de Surubim

DECRETO Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para migrar a disseminação do coronavírus em Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos n.º 013, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.832, de 19 março de 2020 do Governo do Estado.

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o Município de Surubim já possui caso suspeito.

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados, no âmbito do Município de Surubim que envolva público superior a 10 (dez) pessoas;

Art. 2º- Fica determinado que a Feira Livre no âmbito do município de Surubim passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a pandemia do coronavírus da seguinte forma:

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE
CEP: 55.750-000 CNPJ.: 11.361.862/0001-66
Fone: (81) 3634-1156



Prefeitura Municipal de Surubim

I – As autorizações de funcionamento destinam-se apenas aos bancos de gêneros alimentícios, ficando suspenso o funcionamento de qualquer outro tipo de mercadoria;

II – Os feirantes que comercializem os produtos permitidos devem montar seus pontos de venda (bancos) mantendo uma distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros;

III – Pessoas idosas e/ou que se enquadrem no grupo de risco devem evitar ir a feira;

IV – Ficam suspensas todas as feiras no município que não sejam nos dias: quarta-feira, sexta-feira e sábado;

Parágrafo único. As medidas impostas estarão sujeitas a fiscalização constante do Poder Público Municipal, aplicando as sanções administrativas e penais cabíveis para aqueles que as descumprirem.

Art.3º - Fica suspenso o transporte de passageiros via mototáxi em todo território do Município de Surubim, conforme Decreto Estadual n.º 48.837 de 23 de março de 2020.

Art. 4º - Recomenda as empresas privadas de serviços essenciais, tais como: supermercados, farmácias, padarias, deliverys em geral, bancos e lotéricas, a adotarem todas as medidas de higienização e fluxo de pessoas quanto a seus funcionários e consumidores, especialmente da seguinte forma:

- I. Que o estabelecimento controle o fluxo de pessoas dentro do recinto, de modo a ser mantida a distância mínima de 2m (dois metros) por pessoa, proibida a aglomeração;
- II. As filas que se formarem na entrada do estabelecimento é de responsabilidade deste, sendo importante designar funcionário para organizar a fila de modo que cada pessoa esteja a 2m (dois metros) de distância uma das outras;
- III. Especialmente os estabelecimentos que vendem produtos expostos em prateleira devem, no controle de acesso do consumidor, disponibilizar álcool 70 para higienizar as mãos dos consumidores na entrada do recinto;
- IV. As empresas que fornecem pagamento através de cartão de crédito devem higienizar a máquina regularmente e fornecer álcool para o consumidor higienizar as mãos após utilizá-la;
- V. Os estabelecimentos de serviços essenciais com atendimento pessoal devem estabelecer plano de segurança e higiene para funcionários, fornecendo os EPI's necessários para evitar contaminação, e estabelecer linha de segurança



Prefeitura Municipal de Surubim

entre os funcionários que estão no balcão e o consumidor de no mínimo 2m (dois metros);

- VI. Os serviços de delivery devem orientar os entregadores a manterem distância dos consumidores, e no ato de entrega recomendar ao consumidor que descarte as sacolas e lave as mãos após o uso da máquina de cartão.
- VII. Recomenda as empresas a desinfetarem o chão regularmente.

Parágrafo único – Conforme estabelecido nas orientações em vigor o estabelecimento que contribuir para aglomeração de pessoas e que prejudique as medidas de proteção em vigor poderão ser responsabilizados.

Art.5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM (PE), EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita Municipal